

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 02/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA,
GINECOLOGIA E NEUROPEDIATRIA.**

O Município de Presidente Bernardes/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **Edital de Chamamento Público nº 02/2026**, destinado ao **credenciamento e posterior contratação de jurídicas para prestação de serviços médicos especializados**, visando ao atendimento das demandas dos munícipes do Município de Presidente Bernardes/MG, especialmente por intermédio do Departamento Municipal de Cultura, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E NEUROPEDIATRIA**, com a finalidade de atender à população do Município de Presidente Bernardes/MG, conforme condições, cargas horárias e valores estabelecidos neste instrumento convocatório.

1.1.1. Os serviços que se objetiva a contratação por meio deste credenciamento, com seus descritivos, especificidades e valores, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PACIENTE ATENDIDO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	SERVIÇO 1 - Contratação de profissional Médico Cardiologista para atendimento nas Unidades de Saúde do município - Serviço prestado quinzenal para atendimento de aproximadamente 20(Vinte) pacientes totalizando	Atendimentos	480 atendimentos em um intervalo de 12 meses	R\$ 133,64	R\$ 64,147,20

<p>aproximadamente 40 (Quarenta) por mês.</p> <p>Não há carga horária pré-definida. A empresa deve atender duas vezes ao mês, em data e horários definidos pelo Município, sendo que para cada atendimento serão atendidos aproximadamente 20 pacientes, num limite de 40 (Quarenta) pacientes ao mês.</p> <p>Local da Prestação: Local a ser indicado previamente pelo Município.</p> <p>Horários: os horários de atendimento serão previamente combinados pelas partes, devendo a empresa seguir estritamente as ordens organizacionais do Município.</p> <p>OBS: <u>Pelo menos um sócio das empresas licitantes (participantes do credenciamento)</u> — e, posteriormente, das contratadas — deverá(ão), obrigatoriamente, (i) ser médico especializado na área que objetiva a contratação - cardiologia; (ii) integrar o corpo clínico responsável pela execução dos serviços; (iii) participar efetivamente e obrigatoriamente da prestação dos serviços; e (iv) possuir registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade do item a ser contratado.</p> <p>OBS 2: todos os médicos da empresa que forem prestar os serviços no Município terão registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade do item a ser contratado.</p>				
--	--	--	--	--

	<p>OBS 3: O sócio médico não poderá figurar na contratação apenas de forma formal ou eventual. Ele integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos definida pelo Município e deverá comparecer aos atendimentos que lhe forem designados, sem possibilidade de substituição por outro profissional que não componha o quadro da empresa, <u>salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Município, a critério da Administração.</u></p>				
2	<p>SERVIÇO 2: Contratação de profissional médico ginecologista para atendimento nas Unidades de Saúde do município –</p> <p>Serviço prestado 01 vez na semana para atendimento de um total estimado de 15 mulheres em uma carga horária mínima de 04 (Quatro) horas semanais. Totalizando em média 60 mulheres por mês.</p> <p>Local da Prestação: Em regra, haverá revezamento do local do atendimento em escala a ser definida pela Gestão Municipal, variando entre Unidade de Saúde Terezinha Teixeira de Souza Quintão (3 vezes) e na Unidade de Saúde Maria Soares Almeida (1 vez).</p> <p>Essa distribuição pode alterar tanto entre as referidas unidades, quanto com a indicação de outra unidade pelo Município.</p> <p>Os horários de atendimento serão previamente combinados pelas partes, devendo as empresas seguirem estritamente as ordens organizacionais do Município.</p> <p>OBS: Pelo menos um sócio das empresas licitantes (participantes do credenciamento) — e, posteriormente,</p>	Mês	720 atendimentos período de 12 meses	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00

	<p>da contratada — deverá(ão), obrigatoriamente, (i) ser médico especializado na área que objetiva a contratação; (ii) integrar o corpo clínico responsável pela execução dos serviços; (iii) participar efetivamente e obrigatoriamente da prestação dos serviços; e (iv) possuir registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade do item a ser contratado.</p> <p>OBS 2: todos os médicos das empresas que forem prestar os serviços no Município terão registro ativo no CRM e RQUE na respectiva especialidade do item a ser contratado.</p> <p>OBS 3: O sócio médico não poderá figurar na contratação apenas de forma formal ou eventual. Ele integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos definida pelo Município e deverá comparecer aos atendimentos que lhe forem designados, sem possibilidade de substituição por outro profissional que não componha o quadro da empresa, <u>salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Município, a critério da Administração.</u></p>				
3	<p>SERVIÇO 3: Contratação de profissional médico pediatra com especialidade em neuropediatria, neurofisiologia clínica e psiquiatria infantil para atendimento na Unidade de Saúde do município ou outra Unidade a definir.</p> <p>Serviço prestado 01 vez por mês para atendimento de um total de 15(Quinze) crianças em uma carga horária de 04 (quatro) horas.</p> <p>Local da Prestação: Em regra, os atendimentos ocorrerão na Unidade de Saúde Terezinha Teixeira de Souza Quintão, podendo, entretanto, ser</p>	Mês	180 atendimentos período de 12 meses).	R\$ 590,00	R\$ 106.200,00

<p>indicado outro local previamente pelo Município.</p> <p>Horários: Os horários de atendimento serão previamente combinados pelas partes, devendo a empresa seguir estritamente as ordens organizacionais do Município.</p> <p>OBS: Pelo menos um sócio das empresas licitantes (participantes do credenciamento) — e, posteriormente, das contratadas — deverá, obrigatoriamente:</p> <p>(i) ser médico especialista em neuropediatria, neurofisiologia clínica e psiquiatria infantil (ii) integrar o corpo clínico responsável pela execução dos serviços; (iii) participar efetivamente e obrigatoriamente da prestação dos serviços; (iv) possuir registro ativo no CRM e RQE específico em neuropediatria.</p> <p>OBS 2: Todos os médicos da empresa que forem prestar os serviços no Município deverão possuir registro ativo no CRM e RQE na especialidade de neuropediatria.</p> <p>OBS 3: O sócio médico não poderá figurar na contratação apenas de forma formal ou eventual. Ele integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos definida pelo Município e deverá comparecer aos atendimentos que lhe forem designados, sem possibilidade de substituição por outro profissional que não componha o quadro da empresa, salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Município, a critério da Administração.</p> <p>OBS 4: Para comprovação da capacidade técnica, os médicos neuropediatras deverão apresentar no mínimo 03 (três) atestados de serviços anteriores,</p>				
--	--	--	--	--

emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto contratado, preferencialmente junto a unidades de saúde ou entes da Administração Pública.				
--	--	--	--	--

1.1.2. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES POR ESPECIALIDADE

A) ITEM 1 - CARDIOLOGISTA

A contratação de profissional médico especialista em cardiologia justifica-se pela necessidade de garantir à população do Município de Presidente Bernardes/MG acesso a atendimento médico especializado no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças cardiovasculares, no âmbito do sistema público de saúde municipal.

As doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de mortalidade no Brasil, sendo responsáveis por expressivo número de internações, complicações e óbitos evitáveis. O acesso tempestivo ao cardiologista é determinante para a detecção precoce de condições como hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, arritmias e outras patologias do coração, permitindo intervenção adequada e redução de riscos graves à saúde da população.

A ausência de atendimento cardiológico regular na rede pública local obriga os pacientes a buscar atendimento em outros municípios, impondo deslocamentos que dificultam o acesso, especialmente para idosos, pessoas com mobilidade reduzida e famílias em situação de vulnerabilidade social. A contratação de cardiologistas por meio de credenciamento assegura a continuidade e a regularidade desse atendimento, com distribuição igualitária da demanda entre os profissionais credenciados, garantindo eficiência na prestação do serviço e isonomia entre os contratados.

B) ITEM 2 – GINECOLOGISTA

A contratação de profissional médico especialista em ginecologia justifica-se pela necessidade de assegurar às mulheres do Município de Presidente Bernardes/MG atendimento médico especializado voltado à saúde feminina, abrangendo consultas de rotina, acompanhamento preventivo, diagnóstico e tratamento de patologias ginecológicas, no âmbito do sistema público de saúde municipal.

A atenção à saúde da mulher é área prioritária das políticas públicas de saúde, sendo o acompanhamento ginecológico regular indispensável para a prevenção e detecção precoce de condições como câncer de colo do útero, câncer de mama, doenças sexualmente transmissíveis e demais alterações do sistema reprodutor feminino. O acesso regular à ginecologista contribui diretamente para a redução da mortalidade feminina e para a promoção da qualidade de vida das mulheres atendidas pela rede pública municipal.

Os atendimentos ocorrerão semanalmente, em revezamento entre as unidades de saúde do Município, assegurando capilaridade e facilidade de acesso às usuárias. A contratação por credenciamento permite que múltiplas profissionais sejam habilitadas a prestar os serviços, com distribuição igualitária da demanda entre as credenciadas, garantindo continuidade do atendimento, isonomia entre os contratados e maior cobertura à população feminina do Município.

C) ITEM 3 – NEUROPEDIATRIA

A contratação de profissional médico especialista em neuropediatria justifica-se pela necessidade de assegurar às crianças do Município de Presidente Bernardes/MG atendimento médico especializado voltado à saúde neurológica, abrangendo consultas de rotina, acompanhamento preventivo, diagnóstico e tratamento de patologias neurológicas pediátricas, no âmbito do sistema público de saúde municipal.

A atenção à saúde neurológica infantil é essencial para a detecção precoce e intervenção adequada em condições como epilepsia, distúrbios do desenvolvimento, atraso neuropsicomotor, enxaquecas, distúrbios do sono e outras alterações do sistema nervoso central, contribuindo diretamente para o desenvolvimento saudável das crianças e prevenção de complicações futuras. O acesso regular a um neuropediatra permite acompanhamento contínuo e especializado, garantindo a segurança e bem-estar das crianças atendidas pela rede pública.

Os atendimentos ocorrerão uma vez por mês, em revezamento entre as unidades de saúde do Município, assegurando que as crianças atendidas tenham acesso regular e

adequado ao especialista. A contratação por credenciamento permite que múltiplos profissionais ou empresas sejam habilitados a prestar os serviços, com distribuição da demanda conforme necessidade, garantindo continuidade do atendimento, isonomia entre os contratados e maior cobertura à população infantil do Município.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. O critério de seleção adotado no presente procedimento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado como credenciamento paralelo e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas.

1.3.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e demais exigências previstas neste Edital, não havendo limitação prévia quanto ao número de empresas credenciadas por especialidade, incluindo cardiologia, ginecologia e neuropediatria.

1.3.3. A contratação das empresas credenciadas será realizada conforme a demanda efetiva do Município, cabendo ao Departamento Municipal de Saúde, em articulação com os demais departamentos envolvidos, a definição da distribuição dos atendimentos, datas, horários e locais de execução dos serviços, observadas as condições previamente estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. Para neuropediatria, o atendimento será realizado uma vez por mês, com duração máxima de 4 horas, para aproximadamente 15 crianças, respeitando as ordens organizacionais do Município.

1.3.4. Não haverá exclusividade na prestação dos serviços, sendo certo que a Administração poderá convocar uma ou mais empresas credenciadas, de forma alternada ou simultânea, conforme as necessidades dos usuários e a disponibilidade dos profissionais.

1.3.5. A lógica do credenciamento adotado visa ampliar a oferta de profissionais médicos especializados habilitados, assegurar maior flexibilidade administrativa, evitar a concentração das contratações em um único prestador e permitir o atendimento contínuo e adequado às demandas da população nas especialidades de cardiologia, ginecologia e neuropediatria.

1.3.6. Todas as empresas credenciadas, em sua respectiva especialidade, terão direito de prestar a mesma quantidade de serviços. A distribuição da demanda será realizada de forma igualitária pelo Município, de modo que todos os credenciados em cada especialidade atendam no mesmo período, com o mesmo número de atendimentos e recebam o mesmo valor. No caso de neuropediatria, havendo mais de um médico credenciado, os atendimentos serão divididos proporcionalmente, respeitando o limite de uma visita mensal por profissional, carga horária máxima de 4 horas e até 15 crianças atendidas.

1.3.7. Ponto de atenção — Obrigoriedade de participação efetiva do sócio médico: pelo menos um sócio da empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, (i) ser médico especializado na respectiva área de contratação — cardiologia, ginecologia ou neuropediatria; (ii) integrar o corpo clínico responsável pela execução dos serviços; (iii) participar efetiva e obrigatoriamente da prestação dos serviços ao longo de toda a vigência contratual; e (iv) possuir registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade.

1.3.8. O sócio médico não poderá figurar na contratação apenas de forma formal ou eventual. Ele integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos definida pelo Município e deverá comparecer aos atendimentos que lhe forem designados, sem possibilidade de substituição por outro profissional que não componha o quadro da empresa, salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Município, a critério da Administração.

1.3.9. Todos os demais médicos da empresa que vierem a prestar serviços ao Município deverão igualmente possuir registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade, sendo vedada a execução dos serviços por profissional sem a devida habilitação comprovada. Para neuropediatria, será exigida ainda a apresentação de mínimo de três atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis com a especialidade e natureza do objeto contratado.

1.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4. A forma de execução dos serviços, as cargas horárias máximas estimadas, os valores unitários, os prazos, bem como as demais condições operacionais da contratação encontram-se detalhadamente previstas na tabela acima; em regras espalhadas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

1.5. DA LOCALIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS

1.5. Poderão ser credenciadas empresas que possuam condições de prestar os serviços no Município de Presidente Bernardes/MG, observada a necessidade de atendimento presencial aos pacientes, em datas e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, nas unidades de saúde previamente indicadas pelo Município.

1.5.1. A exigência de disponibilidade para atendimento **presencial** regular no Município justifica-se pela natureza do objeto, que pressupõe presença física do profissional médico, continuidade dos atendimentos e interação direta com os pacientes. A prestação dos serviços é incompatível com a contratação de empresas cujos profissionais não possuam condições práticas de comparecer de forma tempestiva e regular às convocações do Município, considerando que os atendimentos seguem escala previamente definida e que a ausência injustificada compromete diretamente a continuidade do serviço público de saúde e o acesso dos pacientes ao atendimento especializado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Presidente Bernardes/MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Agente de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto à Solicitação de Credenciamento (Anexo II) os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor público municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- e.1) Comprovação de que o(s) sócio(s) da empresa participante são médicos especializados na área do credenciamento, com o respectivo RQE ativo;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e

notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da

solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. O interessado deverá apresentar comprovação de aptidão técnica, mediante documentos que **evidenciem a prestação de serviços compatíveis com a especialidade médica para a qual pretende se credenciar — cardiologia, ginecologia ou neuropediatria**—, realizados em estabelecimentos **públicos ou privados** de saúde.

a.1. A comprovação poderá se dar, **dentre outros meios idôneos**, por meio de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratos ou documentos equivalentes, desde que demonstrem, de forma objetiva, a natureza dos serviços prestados e sua compatibilidade com a especialidade para a qual o interessado pretende se credenciar.

a.2. Especificamente para neuropediatria, em razão da especificidade, deve o interessado no credenciamento apresentar, **no mínimo, 3 (três)** atestados de serviços anteriores, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto contratado, preferencialmente junto a unidades de saúde ou entes da Administração Pública.

b. O interessado **deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos ao sócio médico que integrará o corpo clínico e participará efetivamente da prestação dos serviços**:

b.1. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina — CRM, comprovando a regularidade do exercício da medicina;

b.2. Registro de Qualificação de Especialidade — RQE na respectiva especialidade — cardiologia, ginecologia ou neuropediatria —, emitido pelo CRM competente, comprovando a habilitação formal na especialidade objeto do credenciamento;

b.3. Declaração expressa, firmada pelo representante legal da empresa, **de que o sócio médico identificado integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos definida pelo Município, comparecendo pessoalmente aos atendimentos que lhe forem designados ao longo de toda a vigência contratual**, não podendo ser substituído por outro profissional, salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas e autorizadas pelo Município.

c. Todos os demais médicos da empresa que vierem a prestar serviços ao Município deverão igualmente apresentar registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade, sendo vedada a execução dos serviços por profissional sem a devida habilitação comprovada. A documentação desses profissionais deverá ser apresentada à Administração antes do início de qualquer atendimento.

3.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.1.1. O prazo para envio da documentação e solicitação de credenciamento **encerra-se às 09 horas do dia 12/05/2026**, considerando o horário de Brasília.

4.1.1.2. **DATA DO PRIMEIRO CREDENCIAMENTO 12/05/2026 ÀS 9:05 HORAS**, na Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes MG, setor de licitação, Rua São José, nº 21, Centro.

4.2. **A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia para a entrega da documentação.**

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.5. Caso o interessado não consiga se habilitar por falta de algum documento ou falha dessa documentação, poderá se habilitar novamente, durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

4.6. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a publicação.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4 deste Edital, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da ciência da decisão proferida pela Agente de Contratação, a qual ocorrerá por meio de correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado pelo interessado ou por seu representante legal, dirigido à Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/MG, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

5.3. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, permanecendo eficaz a decisão recorrida até ulterior deliberação.

5.4. O Agente de Contratação deverá apreciar e decidir o recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do respectivo protocolo.

5.5. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões, caso assim desejem, devendo manifestar formalmente essa intenção dentro do prazo para decisão do recurso. Nessa hipótese, a Agente de Contratação aguardará a apresentação das contrarrazões para, então, proferir decisão final.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após o fim do prazo do credenciamento indicado no item 4 e após a análise documental, com a procedência dos pleitos, o Agente de Contratações/Setor de Licitações **apresentará lista com a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.**

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico/e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) ou publicação no site do Município ou publicação no Diário Oficial do Município, quando então deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do item 6.1 do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://presidentebernardes.mg.gov.br/>, e preferencialmente, a critério do Município, poderá ser publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo dele.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A assinatura do contrato deverá ser exclusivamente através do assinador do GOV.BR.

7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Presidente Bernardes/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos médicos credenciados serão remunerados de acordo com os valores unitários e com os limites estabelecidos na tabela constante deste Edital de Chamamento Público, observada a especialidade correspondente a cada credenciado.

8.2. Os valores definidos na tabela do Edital constituem referência máxima de remuneração, não gerando ao credenciado direito adquirido à execução integral do quantitativo ali previsto, o qual será efetivamente definido pelo Município conforme a demanda existente, a programação dos atendimentos e o número de profissionais credenciados em cada especialidade.

8.3. A prestação dos serviços ocorrerá mediante escala e cronograma definidos previamente pelo Município, que indicará os dias, horários, locais e quantitativos de atendimentos a serem executados em cada período, respeitados os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

8.4. As métricas de remuneração observarão as seguintes particularidades por especialidade:

a) Cardiologistas: a unidade de medida é o atendimento/serviço realizado. O pagamento será proporcional à quantidade de atendimentos efetivamente prestados no período, de modo que o valor devido variará conforme o número de sessões realizadas por cada credenciado no mês, em função do rodízio definido pelo Município.

b) Ginecologistas: a remuneração será mensal, tendo como métricas o quantitativo de atendimentos realizados e a carga horária efetivamente cumprida no período. O valor devido variará conforme a quantidade de semanas em que o credenciado esteve na escala e o número de pacientes atendidos, em função do rodízio definido pelo Município.

c) Neuropediatras: a unidade de medida é o atendimento mensal, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas por mês e atendimento de até 15 crianças por sessão. O pagamento será proporcional ao atendimento efetivamente realizado no período, observando o rodízio definido pelo Município entre os credenciados, caso haja mais de um profissional na especialidade.

8.5. Ao final de cada mês, o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura, discriminando de forma clara:

- a)** a especialidade do serviço prestado;
- b)** o período de execução;
- c)** o quantitativo de atendimentos efetivamente realizados no mês e, no caso dos ginecologistas, a carga horária cumprida;
- d)** o valor unitário por atendimento ou o valor mensal correspondente, conforme a especialidade; e
- e)** o valor total devido.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá guardar estrita correspondência com os atendimentos formalmente programados e efetivamente realizados, não sendo admitido faturamento em quantitativo superior ao autorizado, programado e executado pelo Município.

8.7. O pagamento será efetuado pelo Município de Presidente Bernardes/MG no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do credenciamento, observada a regular liquidação da despesa.

8.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, em instituição bancária por ele indicada, devendo constar na Nota Fiscal ou nos dados cadastrais do credenciamento o banco, agência e número da conta.

8.9. Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, para fins de aplicação do regime tributário adequado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao credenciado para correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para o Município.

8.11. Previamente à realização de cada pagamento, o Município verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, como condição para manutenção da habilitação e liberação dos valores devidos.

8.12. Todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços são de inteira responsabilidade do credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do valor efetivamente contratado e executado.

8.13. Os detalhes acerca da organização dos pagamentos poderão ser readequados em comum acordo entre as partes, prevalecendo sempre o diálogo e a boa-fé entre o Município e os credenciados, com o objetivo de assegurar a correta contraprestação pelos serviços efetivamente prestados.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

9.1. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (dez) dias corridos serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesse tempo, deve prestar normalmente os serviços, sob pena de aplicação de penalidades.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal específico sobre licitações e contratos do Município.

9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, o Dpto. Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado no Município de Presidente Bernardes/MG.

10.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. O Município de Presidente Bernardes/MG, através de cada setor solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.11. Fazer o adequado controle das demandas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 e seguintes deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

13.3. **O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.3.1. Durante o período de vigência do credenciamento, novos interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições e exigências previstas neste Edital.

13.3.2. Caberá ao setor de licitações receber a documentação apresentada, proceder à análise e agendar prazo para conclusão da habilitação, comunicando formalmente o interessado quanto ao resultado.

13.3.3. Para os pedidos de credenciamento apresentados após a abertura inicial do procedimento, aplicam-se integralmente as regras de habilitação, recursos e demais disposições deste Edital, considerando-se como “data do credenciamento”, para todos os fins, a data designada pelo setor de licitações para a análise da documentação apresentada.

13.4. O Município de Presidente Bernardes/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os credenciados não fazem direito certo e líquido de prestar serviços por 12 meses. A critério do Município, não havendo mais interesse em prosseguir com esse credenciamento, ele poderá ser revogado sem qualquer tipo de indenização aos credenciados, que só receberão pelo que efetivamente tiverem vendido.

13.6. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

13.6. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Presidente Bernardes/MG, 09 de abril de 2026.

JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

PREFEITO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

CLAUDIANE APARECIDA DOS SANTOS

Chefe do Departamento Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. É **objeto** do presente Edital o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E NEUROPEDIATRIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, conforme condições, quantitativos e valores estabelecidos neste instrumento convocatório.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por credenciamento o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados junto ao órgão ou entidade, para execução do objeto quando demandados.

1.3. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado como **paralelo e não excludente**, hipótese em que **é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.**

1.3.1. Poderão ser credenciadas **todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Edital, não havendo exclusividade entre os credenciados**, cabendo ao Município a **organização, convocação e distribuição das demandas entre os profissionais credenciados em cada especialidade**, de acordo com critérios administrativos, assistenciais e de interesse público.

1.3.2. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará as necessidades efetivas do Município, a disponibilidade orçamentária, o número de empresas credenciadas em cada especialidade e a programação definida pela Secretaria/Departamento Municipal de Saúde, **assegurando-se, na medida do possível, a distribuição igualitária da demanda entre os credenciados de cada especialidade, de modo que todos atendam em condições**

equivalentes e recebam proporcionalmente ao mesmo volume de serviços prestados. Não há, contudo, garantia de execução integral dos quantitativos estimados para cada credenciado, tampouco de faturamento mínimo mensal.

1.3.3. Eventuais variações na quantidade de atendimentos prestados entre os credenciados poderão ocorrer ao longo do período de vigência, em razão da oscilação da demanda, do número de pacientes atendidos, do número de empresas credenciadas e da organização da escala de atendimentos, sem que isso descaracterize o modelo de credenciamento adotado.

1.4. A forma de execução dos serviços, os quantitativos estimados, os valores de referência, os prazos, as condições de convocação, medição e pagamento encontram-se detalhados neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e em seus respectivos anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a oferta de atendimento médico especializado à população do Município de Presidente Bernardes/MG, por meio da prestação de serviços nas especialidades de cardiologia, ginecologia e neuropediatria, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças e acesso da população ao cuidado especializado no âmbito do sistema público municipal.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento atendem a demandas permanentes e recorrentes do Município nas áreas de saúde cardiovascular, saúde da mulher e saúde neurológica infantil. A ausência de atendimento especializado nessas áreas impõe à população a necessidade de deslocamento para outros municípios, comprometendo o acesso tempestivo ao cuidado e onerando especialmente as famílias em situação de vulnerabilidade social.

2.3. O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado à natureza do objeto, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, garantindo maior flexibilidade administrativa, ampliação da capacidade de atendimento, melhor adequação às variações de demanda e observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A contratação simultânea de mais de um profissional por especialidade assegura ainda

a continuidade dos atendimentos, evitando que eventual impossibilidade de um credenciado comprometa a regularidade do serviço público de saúde.

2.4. A adoção do credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita que o Município convoque os profissionais credenciados conforme a necessidade efetiva dos serviços, a disponibilidade orçamentária e a programação dos atendimentos, sem a criação de vínculo de exclusividade ou obrigação de contratação mínima, preservando o adequado planejamento e a gestão responsável dos recursos públicos.

2.5. Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em cardiologia, ginecologia e neuropediatria revela-se medida necessária, adequada e proporcional para o atendimento das demandas da população local, promovendo acesso à saúde, redução de deslocamentos, continuidade do cuidado especializado e fortalecimento da rede pública de saúde do Município de Presidente Bernardes/MG.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, cujo fundamento será o art. 79 e todos aqueles que tratam sobre o credenciamento. Aplica-se, também, o Decreto Municipal específico da lei 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que se objetiva a contratação por meio deste credenciamento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR PACIENTE ATENDIDO	VALOR TOTAL 12 MESES
1	SERVIÇO 1 - Contratação de profissional Médico Cardiologista para atendimento nas Unidades de Saúde do município - Serviço prestado quinzenal para atendimento de aproximadamente 20(Vinte) pacientes totalizando	Atendimentos	480 atendimentos em um intervalo de 12 meses	R\$ 133,64	R\$ 64,147,20

<p>aproximadamente 40 (Quarenta) por mês.</p> <p>Não há carga horária pré-definida. A empresa deve atender duas vezes ao mês, em data e horários definidos pelo Município, sendo que para cada atendimento serão atendidos aproximadamente 20 pacientes, num limite de 40 (Quarenta) pacientes ao mês.</p> <p>Local da Prestação: Local a ser indicado previamente pelo Município.</p> <p>Horários: os horários de atendimento serão previamente combinados pelas partes, devendo a empresa seguir estritamente as ordens organizacionais do Município.</p> <p>OBS: <u>Pelo menos um sócio das empresas licitantes (participantes do credenciamento)</u> — e, posteriormente, das contratadas — deverá(ão), obrigatoriamente, (i) ser médico especializado na área que objetiva a contratação - cardiologia; (ii) integrar o corpo clínico responsável pela execução dos serviços; (iii) participar efetivamente e obrigatoriamente da prestação dos serviços; e (iv) possuir registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade do item a ser contratado.</p> <p>OBS 2: todos os médicos da empresa que forem prestar os serviços no Município terão registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade do item a ser contratado.</p>				
--	--	--	--	--

	<p>OBS 3: O sócio médico não poderá figurar na contratação apenas de forma formal ou eventual. Ele integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos definida pelo Município e deverá comparecer aos atendimentos que lhe forem designados, sem possibilidade de substituição por outro profissional que não componha o quadro da empresa, <u>salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Município, a critério da Administração.</u></p>				
2	<p>SERVIÇO 2: Contratação de profissional médico ginecologista para atendimento nas Unidades de Saúde do município –</p> <p>Serviço prestado 01 vez na semana para atendimento de um total estimado de 15 mulheres em uma carga horária mínima de 04 (Quatro) horas semanais. Totalizando em média 60 mulheres por mês.</p> <p>Local da Prestação: Em regra, haverá revezamento do local do atendimento em escala a ser definida pela Gestão Municipal, variando entre Unidade de Saúde Terezinha Teixeira de Souza Quintão (3 vezes) e na Unidade de Saúde Maria Soares Almeida (1 vez).</p> <p>Essa distribuição pode alterar tanto entre as referidas unidades, quanto com a indicação de outra unidade pelo Município.</p> <p>Os horários de atendimento serão previamente combinados pelas partes, devendo as empresas seguirem estritamente as ordens organizacionais do Município.</p> <p>OBS: Pelo menos um sócio das empresas licitantes (participantes do credenciamento) — e, posteriormente,</p>	Mês	720 atendimentos período de 12 meses	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00

	<p>da contratada — deverá(ão), obrigatoriamente, (i) ser médico especializado na área que objetiva a contratação; (ii) integrar o corpo clínico responsável pela execução dos serviços; (iii) participar efetivamente e obrigatoriamente da prestação dos serviços; e (iv) possuir registro ativo no CRM e RQE na respectiva especialidade do item a ser contratado.</p> <p>OBS 2: todos os médicos das empresas que forem prestar os serviços no Município terão registro ativo no CRM e RQUE na respectiva especialidade do item a ser contratado.</p> <p>OBS 3: O sócio médico não poderá figurar na contratação apenas de forma formal ou eventual. Ele integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos definida pelo Município e deverá comparecer aos atendimentos que lhe forem designados, sem possibilidade de substituição por outro profissional que não componha o quadro da empresa, <u>salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Município, a critério da Administração.</u></p>				
3	<p>SERVIÇO 3: Contratação de profissional médico pediatra com especialidade em neuropediatria, neurofisiologia clínica e psiquiatria infantil para atendimento na Unidade de Saúde do município ou outra Unidade a definir.</p> <p>Serviço prestado 01 vez por mês para atendimento de um total de 15(Quinze) crianças em uma carga horária de 04 (quatro) horas.</p> <p>Local da Prestação: Em regra, os atendimentos ocorrerão na Unidade de Saúde Terezinha Teixeira de Souza Quintão, podendo, entretanto, ser</p>	Mês	180 atendimentos período de 12 meses).	R\$ 590,00	R\$ 106.200,00

<p>indicado outro local previamente pelo Município.</p> <p>Horários: Os horários de atendimento serão previamente combinados pelas partes, devendo a empresa seguir estritamente as ordens organizacionais do Município.</p> <p>OBS: Pelo menos um sócio das empresas licitantes (participantes do credenciamento) — e, posteriormente, das contratadas — deverá, obrigatoriamente:</p> <p>(i) ser médico especialista em neuropediatria, neurofisiologia clínica e psiquiatria infantil (ii) integrar o corpo clínico responsável pela execução dos serviços; (iii) participar efetivamente e obrigatoriamente da prestação dos serviços; (iv) possuir registro ativo no CRM e RQE específico em neuropediatria.</p> <p>OBS 2: Todos os médicos da empresa que forem prestar os serviços no Município deverão possuir registro ativo no CRM e RQE na especialidade de neuropediatria.</p> <p>OBS 3: O sócio médico não poderá figurar na contratação apenas de forma formal ou eventual. Ele integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos definida pelo Município e deverá comparecer aos atendimentos que lhe forem designados, sem possibilidade de substituição por outro profissional que não componha o quadro da empresa, salvo em situações devidamente justificadas e previamente comunicadas ao Município, a critério da Administração.</p> <p>OBS 4: Para comprovação da capacidade técnica, os médicos neuropediatras deverão apresentar no mínimo 03 (três) atestados de serviços anteriores,</p>				
--	--	--	--	--

emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em natureza e complexidade com o objeto contratado, preferencialmente junto a unidades de saúde ou entes da Administração Pública.				
--	--	--	--	--

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A **solicitação de credenciamento** deverá ser preenchida através de **anexo pré-estabelecido**. **O credenciamento terá início a partir da data de publicação do edital, no prazo a ser assinalado no próprio edital.**

5.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.3 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.4. **O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.** Nesse tempo, **outros interessados que se enquadrem nos requisitos poderão se credenciar.**

6. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Não há delimitação geográfica. Todavia, os credenciados deverão ter disponibilidade para executar os serviços presencialmente no Município de Presidente Bernardes/MG, nos locais, dias e horários que serão indicados, sendo certo que a escala pode variar frequentemente, e o cumprimento deve ser sempre efetivo.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão executados de acordo com escala, cronograma e demandas definidas pelo Município de Presidente Bernardes/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou outro setor por ela designado, observadas as seguintes condições:

a) A execução dos serviços ocorrerá mediante convocação prévia do Município, que indicará a especialidade, os dias, horários e o local de realização dos atendimentos, de acordo com a programação administrativa e a demanda da população;

b) Os atendimentos serão realizados nas unidades de saúde do Município previamente indicadas pela Administração, podendo haver alteração de local mediante comunicação prévia ao credenciado;

c) O credenciado deverá manter disponibilidade compatível com a escala definida pelo Município, sendo certo que o quantitativo mensal de atendimentos efetivamente executados poderá variar em função do número de pacientes, da demanda existente e do número de empresas credenciadas em cada especialidade;

d) A inexistência de convocação ou a redução do número de atendimentos em determinado mês não gera direito adquirido, expectativa de faturamento mínimo ou indenização, tendo em vista a natureza do credenciamento e a execução condicionada à necessidade administrativa e à demanda efetiva da população;

e) Caso o credenciado necessite, por motivo justificado, alterar pontualmente sua disponibilidade, deverá comunicar formalmente ao Município com antecedência mínima razoável, sujeitando-se à análise e anuência da Administração. A comunicação não exime o credenciado de garantir a continuidade dos atendimentos, devendo apresentar solução substitutiva que não comprometa o serviço público de saúde;

f) Ao final de cada mês, o credenciado deverá encaminhar ao setor responsável relatório detalhado dos atendimentos efetivamente realizados, contendo, no mínimo, a especialidade, as datas, os horários, o número de pacientes atendidos (quando essa for a métrica), a carga horária cumprida e o local de realização, para fins de conferência, controle e atesto;

g) O Município será responsável pela verificação da compatibilidade entre os atendimentos executados e as demandas previamente autorizadas, procedendo ao atesto somente dos serviços efetivamente prestados, para posterior encaminhamento ao setor competente para pagamento;

h) A execução dos serviços deverá observar padrões técnicos, éticos e de qualidade compatíveis com o exercício da medicina especializada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina — CFM e do Conselho Regional de Medicina — CRM, sendo vedada a prestação parcial, incompleta ou fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

7.3. A verificação da conformidade ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório mensal de atividades. Constatada a regularidade, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente.

7.4. Na hipótese de constatação de inconsistências, divergências entre o serviço executado e o autorizado, ou descumprimento das condições estabelecidas, o Município poderá glosar total ou parcialmente os valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O Município de Presidente Bernardes/MG reserva-se o direito de impugnar, rejeitar ou não atestar os serviços que não estejam em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital ou com as determinações administrativas expedidas no âmbito da execução do credenciamento.

7.6. Na execução dos serviços médicos, somente será permitido, em regra, o emprego de sócios das empresas credenciadas, que são profissionais especializados e com RQE ativos, sendo vedada a substituição sem prévia comunicação e anuência do Município.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Presidente Bernardes/MG.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/PRESTADOR

9.1. Indicar, no ato do credenciamento, preposto ou responsável legal para atuar como interlocutor junto ao Município de Presidente Bernardes/MG, especialmente perante o Departamento de Cultura ou setor por ele designado.

9.2. Executar os serviços médicos especializados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nas convocações emitidas pelo Município, observando as especialidades, cargas horárias, dias, horários e locais previamente definidos pela Administração.

9.3. Prestar os serviços somente quando formalmente convocado pelo Município, não sendo admitida a execução de atividades fora das demandas, escalas ou autorizações previamente estabelecidas.

9.4. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, regularidade e adequada execução dos serviços médicos, garantindo que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados e compatíveis com a especialidade para a qual a pessoa jurídica foi credenciada.

9.5. Comparecer pontualmente aos locais, datas e horários definidos pelo Município, assegurando a continuidade das atividades e o adequado atendimento aos usuários, sob pena de glosa dos valores correspondentes ou aplicação de sanções administrativas.

9.6. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos servidores designados pelo Município.

9.7. Providenciar a imediata correção de falhas, irregularidades ou inconsistências apontadas pela Administração Municipal relacionadas à execução dos serviços, relatórios apresentados ou cumprimento das obrigações assumidas.

9.8. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, as certidões e documentos atualizados exigidos pela legislação vigente.

9.9. Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e o Município.

9.10. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Presidente Bernardes/MG ou a terceiros, em razão de erro, omissão, negligência ou irregularidade na execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

9.11. Comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima razoável, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa devidamente fundamentada, quando cabível.

9.12. Abster-se de utilizar o nome, a imagem ou qualquer referência ao Município de Presidente Bernardes/MG para fins de publicidade, divulgação ou promoção pessoal ou institucional, sem autorização prévia e expressa da Administração.

9.13. Apresentar, ao final de cada período de apuração, Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, em estrita compatibilidade com as horas executadas e previamente autorizadas pelo Município, acompanhada dos relatórios exigidos.

9.14. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo Município, especialmente quanto à execução dos serviços, registro no CRM, RQE, práticas médicas empregadas, ética, zelo na profissão, frequência, carga horária cumprida e demais aspectos relacionados ao objeto do credenciamento.

9.15. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e das normas aplicáveis, atendendo prontamente às orientações e determinações da Administração Municipal.

9.16. Responder por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das atividades, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

9.17. Executar os serviços em estrita observância às normas éticas e técnicas que regem o exercício da medicina no Brasil, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina — CFM e pelo Conselho Regional de Medicina — CRM, aplicando, em todos os atendimentos, as melhores práticas clínicas compatíveis com a respectiva especialidade.

9.17.1. Manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialidade — RQE na especialidade objeto da contratação, devendo tais documentos estar sempre acessíveis para apresentação ao Município sempre que solicitado.

9.17.2. Zelar pelo sigilo das informações dos pacientes atendidos, observando rigorosamente as disposições do Código de Ética Médica, especialmente no que se refere à confidencialidade dos dados clínicos e ao respeito à dignidade e à autonomia dos pacientes.

9.17.3. Registrar adequadamente os atendimentos realizados, por meio de prontuários ou outros instrumentos definidos pelo Município em conjunto com a contratada, assegurando a rastreabilidade dos casos atendidos e o adequado acompanhamento clínico dos pacientes.

9.17.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a regularidade do exercício profissional, incluindo eventuais restrições, suspensões ou cancelamentos do registro no CRM ou do RQE na respectiva especialidade.

9.18. Não alterar o quadro societário da empresa, de modo a sempre permanecer com o sócio cardiologista e/ou ginecologista para a atuação no Município, enquanto o contrato estiver vigente.

9.19. Seguir as regras do Município, registrando os trabalhos em prontuários médicos e demais regras/diretrizes dos locais de prestação dos serviços, conforme será sempre determinado pelo Departamento de Saúde e os gestores das unidades que os serviços serão prestados.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Encontram-se no Edital.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;

- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.2.2. Multa moratória e compensatória.

11.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

11.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

11.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

11.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

11.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

11.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

11.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

11.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

11.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11.10. Havendo inconsistência e incompatibilidade entre as sanções previstas neste TR e as previstas no Edital, consideram-se as sanções do EDITAL.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras sobre pagamento serão estabelecidas no Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Presidente Bernardes/MG, para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Presidente Bernardes/MG. 09 de abril de 2026.

Chefe do Departamento de Saúde

Claudiane Aparecida dos Santos

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Celular:	
E-mail:	
Telefone:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Item/Serviço a ser credenciado	

Para além da dos dados para solicitação de credenciamento acima, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e anexos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico (sede, matriz e/ou filial) da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível no sítio eletrônico do Município.
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

k) Declaro, também, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa e seus sócios não possuem relação de parentesco que configure prática de nepotismo, nos termos da Lei Municipal nº 05/2025. A presente declaração atesta a inexistência de vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as seguintes autoridades do Município de Presidente Bernardes/MG:

- Prefeito;
- Vice-Prefeito;
- Diretores ou Secretários de Departamento ou pastas Municipais;
- Vereadores;
- Qualquer servidor público municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

L) Está ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará às sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, além de implicar a nulidade do contrato eventualmente firmado com o Município.

M) Que possui experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços objeto deste Edital.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº. XXXX/2025

Contrato que entre si celebram o município de Presidente Bernardes/MG e a empresa _____.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Presidente Bernardes**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX**, com sede administrativa na **Rua [X], nº [X], Centro, Presidente Bernardes/MG**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **[Nome do Prefeito]**, brasileiro, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da cédula de identidade nº **[●]** e CPF nº **[●]**, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a **[NOME DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº [●]**, com sede à **[endereço completo, nº, bairro, cidade, estado]**, com **Contrato Social** registrado na **Junta Comercial** sob nº **[●]**, neste ato representada por seu **[cargo do representante legal]**, Sr(a). **[nome completo]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador(a) da cédula de identidade nº **[●]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, doravante denominada **CRENCIADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Credenciamento**, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em **[CARDIOLOGIA / GINECOLOGIA / NEUROPEDIATRIA]**, com a finalidade de atender à população do Município de Presidente Bernardes/MG, conforme condições, cargas horárias, valores e demais disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº [●]/[ANO]**, no Termo de Referência que o integra e no respectivo **Processo Administrativo nº [●]/[ANO]**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços médicos especializados em **[CARDIOLOGIA / GINECOLOGIA / NEUROPEDIATRIA]**, por pessoa jurídica devidamente credenciada nos termos do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência, mediante demanda do Município de Presidente Bernardes/MG, conforme quantitativos, valores e condições estabelecidas nos referidos instrumentos e neste contrato.

1.2. Os serviços serão executados de forma não exclusiva, conforme o regime de credenciamento paralelo e não excludente, sendo as demandas distribuídas pelo Município de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade do serviço público, o número de pacientes a serem atendidos e o número de empresas credenciadas em cada especialidade, observado o interesse público.

1.3. A finalidade da presente contratação é garantir à população do Município de Presidente Bernardes/MG acesso a atendimento médico especializado em **[CARDIOLOGIA / GINECOLOGIA / NEUROPEDIATRIA]** no âmbito do sistema público de saúde municipal, contribuindo para a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a continuidade do cuidado especializado à população.

1.4. A contratação não gera direito subjetivo à execução integral do quantitativo estimado no Edital, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às demandas reais do Município, às escalas previamente definidas pela Administração, ao número de pacientes atendidos em cada período e ao número de empresas credenciadas na respectiva especialidade.

1.5. Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente pelo sócio médico identificado no processo de credenciamento, que integrará a escala de atendimentos definida pelo Município e comparecerá pessoalmente aos atendimentos que lhe forem designados, sendo vedada qualquer forma de substituição ou subcontratação não previamente autorizada pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O valor do presente contrato será apurado de acordo com os serviços médicos efetivamente prestados pela CONTRATADA, observadas as regras previstas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

2.2. Para cada especialidade credenciada, fica estabelecido:

a) Cardiologistas: valor de referência por atendimento realizado;

b) Ginecologistas: valor mensal de referência, considerando o quantitativo de atendimentos e a carga horária efetivamente cumprida;

c) Neuropediatras: valor mensal de referência por atendimento mensal, considerando carga horária máxima de 4 (quatro) horas e atendimento de até 15 crianças.

Os quantitativos previstos no Edital servem exclusivamente como referência para planejamento e controle da contratação, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

2.3. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelos atendimentos efetivamente realizados, conforme as escalas, cronogramas e demandas formalmente definidas pelo Município, sendo vedado o pagamento por atendimentos não prestados.

2.4. Na hipótese de haver mais de uma empresa ou profissional credenciado na mesma especialidade, o valor unitário ou mensal de referência permanecerá inalterado, sendo o quantitativo de atendimentos distribuído entre os credenciados de forma igualitária, ou conforme critério administrativo definido pelo Município, de acordo com a demanda existente, a disponibilidade dos profissionais e o interesse público.

2.5. A existência de múltiplos credenciados para a mesma especialidade não assegura à CONTRATADA direito subjetivo à execução da totalidade dos atendimentos estimados, podendo o quantitativo variar em função do número de pacientes, da programação municipal, do número de empresas credenciadas e da necessidade efetiva do serviço público de saúde.

2.6. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos incidentes, deslocamentos, equipamentos e materiais eventualmente utilizados e quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além do valor correspondente aos atendimentos efetivamente realizados.

2.7. Os valores unitários ou mensais previstos no Edital e no Termo de Referência somente poderão ser reajustados nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante justificativa formal e observância da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O limite de atendimentos e valores previstos no Edital é referencial e máximo. A CONTRATADA receberá exclusivamente pelo quantitativo de atendimentos efetivamente prestados, conforme apurado mensalmente pelo setor competente do Município e atestado pelo fiscal do contrato, sem qualquer garantia de execução integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento são aquelas previstas no Edital e TR.

3.2. Havendo inconsistências nas regras do Edital, as partes poderão, em comum acordo, determinar as regras para medição das horas prestadas, emissão da nota fiscal correspondente e o pagamento pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos locais indicados pelo Município de Presidente Bernardes/MG, preferencialmente nas unidades de saúde municipais, especialmente a Unidade de Saúde Terezinha Teixeira de Souza Quintão e a Unidade de Saúde Maria Soares Almeida, podendo o Município indicar outro local previamente, de acordo com a organização administrativa e a necessidade do serviço público de saúde.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma, escala e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda efetiva dos pacientes, a disponibilidade das unidades de saúde e a programação dos atendimentos.

4.3. Caberá exclusivamente ao Município a organização dos atendimentos, a definição dos dias e horários das consultas, bem como a distribuição dos atendimentos entre os credenciados, quando houver mais de uma empresa habilitada na mesma especialidade, assegurando-se a distribuição igualitária da demanda entre os credenciados.

4.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os horários, os quantitativos de atendimentos e as orientações repassadas pelo Município, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços médicos durante o período em que estiver escalada, observando as normas éticas e técnicas que regem o exercício da medicina.

4.5. O sócio médico identificado no processo de credenciamento integrará obrigatoriamente a escala de atendimentos, comparecendo pessoalmente aos atendimentos que lhe forem designados. A ausência injustificada do profissional na data e horário definidos pelo Município caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

4.6. Eventual necessidade de alteração do local, data ou horário da prestação dos serviços será previamente comunicada pelo Município à CONTRATADA, sempre que possível. Da mesma forma, caso a CONTRATADA necessite, por motivo justificado, alterar pontualmente sua disponibilidade, deverá comunicar formalmente ao Município com antecedência mínima razoável, sujeitando-se à análise e anuência da Administração, sem que a comunicação a exima de garantir a continuidade dos atendimentos.

4.7. A execução dos serviços deverá observar padrões técnicos, éticos e de qualidade compatíveis com o exercício da medicina especializada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina — CFM e do Conselho Regional de Medicina — CRM, zelando pelo atendimento digno, humanizado e adequado a cada paciente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo de 12 meses, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021. As diretrizes dos prazos constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constam no Termo de Referência e Edital, e são válidas para esse Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO (EDITAL) E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital, ao TR e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e TR. Aplicam-se todas as regras para aplicação de penalidades previstas no Edital e TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. As hipóteses de rescisão são aquelas que constam na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11. O contratado pode ser alterado conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Será o fiscal do Contrato o **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG**, ou outro servidor a ser indicado pelo Departamento de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Presidente Bernardes/MG, ____ de ____ de 2025

[NOME]

Prefeito Municipal de Presidente Bernardes/MG

Contratada

Nome

CNPJ